

GABINETE VEREADOR CAIO ANDRÉ  
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 171/2022**, de autoria do VEREADOR ALLAN CAMPELO, o projeto que dispõe sobre a emissão de contracheques em braille para os servidores públicos municipais com deficiência visual e dá outras providências. Possibilidade.

**PARECER**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 171/2022**, de autoria do Vereador ALLAN CAMPELO. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso II, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, artigo 22, inciso II, alínea “a” da LOMAN e artigo 23, inciso II da CF/88, como seguem abaixo:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Também a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela do nobre vereador ALLAN CAMPELO é de interesse local e de grande relevância, em razão auxiliar e promover a inclusão social dos



servidores públicos municipais à consulta de seus contracheques de forma acessível e, portanto, tal propositura encontra guarida nos anseios da sociedade manauara.

### CONCLUSÃO

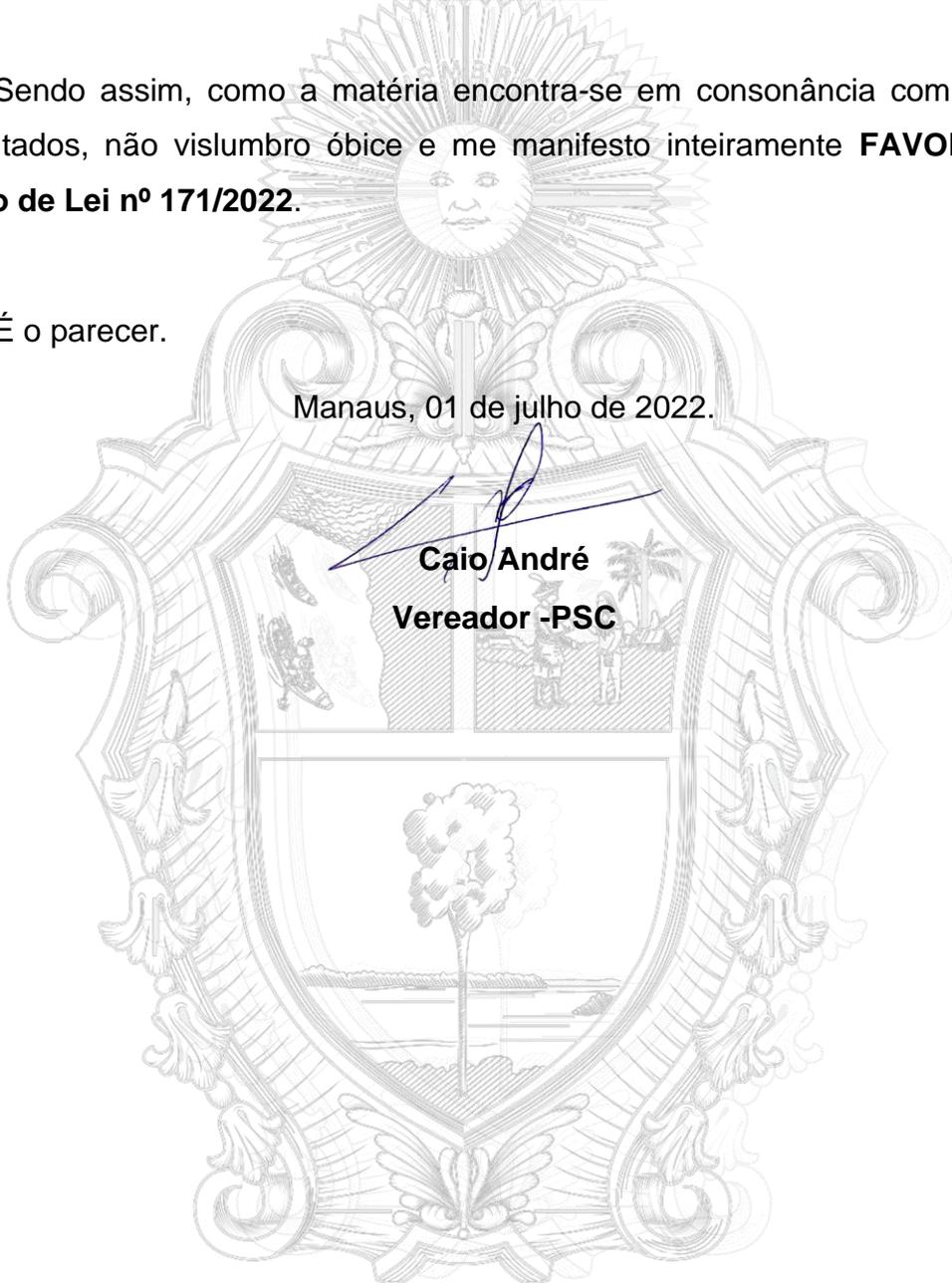
Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 171/2022**.

É o parecer.

Manaus, 01 de julho de 2022.



**Caio André**  
**Vereador -PSC**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PODER LEGISLATIVO

### ASSINATURAS DIGITAIS

**MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA)** - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 21/11/2022 13:59:54  
**EVERTON ASSIS DOS SANTOS** - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 21/11/2022 13:27:22  
**THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO** - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 21/11/2022 13:22:33  
**ELISSANDRO AMORIM BESSA** - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 21/11/2022 13:10:54  
**JOELSON SALES SILVA** - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 21/11/2022 13:08:44  
**CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA** - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 21/11/2022 12:59:41

